

GOVERNO MUNICIPAL
FARIAS BRITO
Uma Farias Brito para todos

22

EDITAL CONVOCATÓRIO TOMADA DE PREÇOS N. 2021.11.29.1

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Farias Brito/CE, designada através de Portaria nº 05110121/2021, de 04 de Janeiro de 2021, torna público para conhecimento dos interessados que receberá **às 9h do dia 16 de Dezembro de 2021**, em sua sede na Rua José Alves Pimentel, nº 87, Centro, Farias Brito/CE, os envelopes contendo DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - Envelope 01 e PROPOSTA DE PREÇOS - Envelope 02, relativo à Tomada de Preços n. 2021.11.29.1, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, para a escolha de empresa para execução dos serviços objeto desta licitação, sob o regime de execução indireta, observadas as normas e condições da Tomada de Preços, e as disposições contidas na Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, dando em seguida início à abertura dos envelopes.

Neste edital serão encontrados nomes, palavras, siglas e abreviaturas com os mesmos significados abaixo:

1. **CONTRATANTE** – Município de Farias Brito/CE, através do Fundo Municipal de Saúde.
2. **PROPONENTE/INTERESSADO/LICITANTE** - aqueles que participam desta Licitação.
3. **CONTRATADA** - a vencedora desta licitação.
4. **CPL** - Comissão Permanente de Licitação.

Integram o presente Edital, os seguintes anexos:

- ANEXO I - Termo de Referência (Orçamento Básico)
- ANEXO II - Formulário de Proposta Padronizada
- ANEXO III - Minuta do Contrato

1 - DO OBJETO

1.1 - Esta licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada na área da saúde, visando à complementação dos serviços especializados médicos, junto ao Hospital Geral e demais Unidades de Saúde do Município de Farias Brito/CE, conforme especificações apresentadas no Anexo I deste Edital Convocatório.

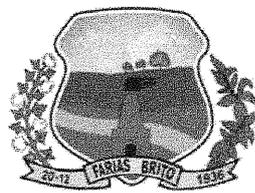
2 - DA PARTICIPAÇÃO

2.1 - Somente poderão participar desta licitação, as empresas inscritas no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Farias Brito/CE, ou que atendam todas as condições de cadastramento da Prefeitura, de acordo com o **Art. 22, parágrafo 2º, da Lei Federal nº 8.666/93**, e suas alterações posteriores.

2.2 - Poderão participar desta licitação firma individual ou sociedade comercial regularmente estabelecida neste país, que satisfaçam todas as condições deste Edital de Tomada de Preços, especificações e normas, de acordo com os anexos, partes integrantes do presente.

2.3 - Não será admitida a participação dos interessados sob forma de consórcio.

2.4 - Não poderá participar desta licitação empresa declarada inidônea por órgão ou entidade da administração direta, por autarquias, fundações e empresas públicas, sociedades de economia mista e por demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.



GOVERNO MUNICIPAL
FARIAS BRITO
Uma Farias Brito para todos

23

2.5 Os envelopes "Documentos de Habilitação" e "Propostas de Preços" serão recebidos pela Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Farias Brito/CE, **somente na data e horário previstos no preâmbulo deste instrumento convocatório.**

2.6 - A licitante que pretender se fazer representar nesta licitação, deverá entregar à Comissão, juntamente com os envelopes fechados, PROCURAÇÃO PÚBLICA OU PARTICULAR. Caso seja apresentada procuração particular, esta deve ser específica para a Tomada de Preços nº 2021.11.29.1, com firma reconhecida em cartório, caso contrário, deverá ser anexado documento de identidade do outorgante para que seja confrontada a assinatura. Quando o representante for titular da empresa deverá entregar documento que comprove tal condição.

2.6.1 - No caso de cópias, estes documentos deverão ser devidamente autenticadas por cartório competente ou estarem acompanhados dos originais, sob pena de invalidação.

2.7 - Este Edital e seus Anexos serão fornecidos na sede da Comissão Permanente de Licitação, sito na Rua José Alves Pimentel, nº 87, Centro, Farias Brito/CE, de segunda à sexta-feira, impreterivelmente de 8h às 12h, mediante recolhimento da importância de R\$ 30,00 (trinta reais), que deverá ser paga junto ao Setor de Arrecadação do Município, através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM (este valor refere-se ao custo de cópia reprográfica do Edital e seus Anexos) ou ainda de forma gratuita através dos sítios eletrônicos: www.fariasbrito.ce.gov.br/licitacoes e <https://licitacoes.tce.ce.gov.br>.

3 - DA HABILITAÇÃO

3.1 - As empresas interessadas habilitar-se-ão para a presente licitação, mediante a apresentação dos seguintes Documentos, os quais serão analisados quanto à sua autenticidade e ao seu prazo de validade:

a) Habilitação Jurídica:

a.1 - Registro Comercial, no caso de empresa individual, devidamente registrado na Junta Comercial da sede do licitante;

a.2 - Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da sede do licitante, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

a.3 - Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

a.4 - Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

b) Regularidade Fiscal e Trabalhista:

b.1 - Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b.2 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

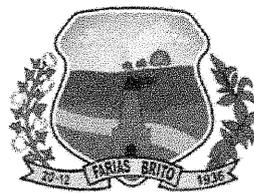
b.3 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (relativas à Dívida Ativa da União e Secretaria da Receita Federal);

b.4 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;

b.5 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

b.6 - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);

b.7 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);



GOVERNO MUNICIPAL
FARIAS BRITO
Uma Farias Brito para todos

24

b.8 - Prova de regularidade junto a Justiça do Trabalho mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho – TST.

c) Qualificação Econômico-Financeira:

c.1 - Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da Pessoa Jurídica;

c.2 - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, não sendo aceito sua substituição por quaisquer outros documentos;

c.2.1 – No caso de empresa que tenha menos de um ano, poderá ser apresentado somente o balanço de abertura.

d) Qualificação Técnica:

d.1 - Comprovação de registro da empresa junto ao Conselho Regional de Medicina;

d.2 - Comprovação do licitante de possuir em seu quadro societário ou permanente de funcionários, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior, devidamente registrado junto ao Conselho Regional de Medicina, de acordo com a(s) especialidade(s) correspondente(s) ao(s) item(ns) ao(s) qual(is) concorrerá;

d.2.1 - Para comprovar que o profissional acima referido pertence ao quadro permanente da licitante, no caso de não ser sócio da mesma, deverá ser apresentada cópia da sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, acompanhada da cópia do Livro de Registro de Funcionários ou Contrato de Prestação de Serviços, com firmas das partes devidamente reconhecidas por cartório competente, caso contrário, deverá ser apresentado documento que identifique as assinaturas dos signatários;

d.2.2 - Comprovante de Registro do Profissional no órgão ou conselho concernente a sua atividade de especialidade médica;

d.3 - Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, de acordo com a(s) especialidade(s) correspondente(s) ao(s) item(ns) ao(s) qual(is) concorrerá, sendo esta feita mediante a apresentação de atestado técnico fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado. No caso de atestado emitido por pessoa jurídica de direito privado, este deverá ser apresentado com firma devidamente reconhecida em cartório competente ou acompanhado de documento de identidade do signatário para confrontação da assinatura.

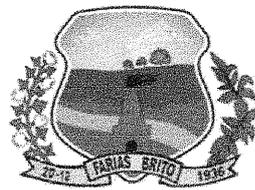
e) Outros documentos:

e.1 - Declaração emitida pela Empresa de que não possui em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição Federal;

e.2 - Declaração expressa de integral concordância com os termos deste edital e seus anexos;

e.3 - Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo da Habilitação.

3.2 - A documentação apresentada integrará os autos do processo e não será devolvida. A apresentação de quaisquer documentos através de cópias reprográficas sem a devida autenticação



GOVERNO MUNICIPAL
FARIAS BRITO
Uma Farias Brito para todos

25

por cartório competente, Servidor da Administração ou publicação em Órgãos da Imprensa Oficial, invalidará o documento, e por consequência, inabilitará o licitante.

3.3 - Toda a documentação de habilitação deverá ser entregue em envelope devidamente fechado, contendo o seguinte título:

À

**Comissão Permanente de Licitação
Prefeitura Municipal de Farias Brito/CE
Tomada de Preços nº 2021.11.29.1
(Razão Social da Empresa)
Envelope nº 01 - Documentos de Habilitação**

3.4 - Caso a licitante seja Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá apresentar Declaração que comprove tal situação.

ORIENTAÇÕES SOBRE A FASE DE HABILITAÇÃO:

3.5 - Na forma do que dispõe o art. 42, da Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar n. 155, de 27 de outubro de 2016, a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

3.6 - Para efeito do disposto no subitem acima, as microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), por ocasião de participação neste procedimento licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

3.7 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

3.8 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei Federal n. 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

3.9 - Serão inabilitadas as licitantes que não atenderem às exigências desta Licitação referentes à fase de habilitação, bem como que apresentarem os documentos defeituosos em seu conteúdo e forma, e ainda, serão inabilitadas de forma superveniente as ME ou EPP que não apresentarem a regularização da documentação de regularidade fiscal e trabalhista no prazo definido acima.

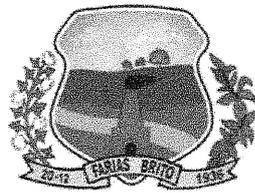
4 - DA PROPOSTA

4.1 - A proposta deverá obedecer às especificações desta TOMADA DE PREÇOS, bem como as recomendações abaixo:

4.1.1 - Ser apresentada em papel timbrado da empresa, redigida em português, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada pelo representante legal da licitante.

4.1.2 - Prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias corridos da data marcada para seu recebimento.

4.1.3 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista nesta TOMADA DE PREÇOS, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas das demais licitantes.



4.1.4 - As propostas deverão também ser apresentadas em envelopes fechados, rubricados no fecho, contendo o seguinte título:

À
Comissão Permanente de Licitação
Prefeitura Municipal de Farias Brito/CE
Tomada de Preços nº 2021.11.29.1
(Razão Social da Empresa)
Envelope nº 02 - Proposta de Preços

4.2 - Nas propostas deverão constar, ainda:

4.2.1 - Descrição completa dos serviços a serem executados, iguais ao objeto desta licitação;

4.2.2 - Preço global por quanto a licitante se compromete a executar os serviços objeto desta Licitação, expresso em reais e em algarismo.

4.3 - Independente de declaração expressa, fica subentendido que no valor proposto estão incluídas todas as despesas necessárias à execução dos serviços, inclusive as relacionadas com:

4.3.1 - Encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e outros;

4.3.2 - Tributos, taxas e tarifas, emolumentos, licenças, alvarás, multas e/ou qualquer infrações;

4.3.3 - Seguros em geral, da infortunística e de responsabilidade civil para quaisquer danos e prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, gerados direta ou indiretamente pela execução dos serviços.

5 - DOS PROCEDIMENTOS

5.1 - Os envelopes 01 - Documentação e 02 - Proposta, todos fechados, serão recebidos pela Comissão no dia, hora e local definidos no preâmbulo deste Edital.

5.2 - Após o(a) Presidente da Comissão receber os envelopes 01 e 02, e declarar encerrado o prazo de recebimento dos envelopes, nenhum outro será recebido e nem serão aceitos documentos outros que não os existentes nos referidos envelopes.

5.3 Em seguida, serão abertos os envelopes contendo os documentos exigidos para fins de habilitação. A Comissão examinará os aspectos relacionados com a suficiência, a formalidade, a idoneidade e a validade dos documentos, além de conferir se as cópias porventura apresentadas estão devidamente autenticadas. Os documentos para a habilitação, poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia devidamente autenticada por cartório competente, publicação em Órgãos da Imprensa Oficial ou por Servidor da Administração.

5.4 - Os documentos de habilitação serão rubricados pelos membros da Comissão, em seguida postos à disposição dos prepostos das licitantes para que os examinem e os rubriquem.

5.5 - A Comissão examinará possíveis apontamentos feitos por prepostos das licitantes, manifestando-se sobre o seu acatamento ou não.

5.6 - Se presentes os prepostos das licitantes à sessão, o Presidente da Comissão fará diretamente a intimação dos atos relacionados com a habilitação e inabilitação das licitantes, fundamentando a sua decisão registrando os fatos em ata. Caberá aos prepostos das licitantes declararem intenção de interpor recurso, a fim de que conste em ata e seja aberto o prazo recursal. Os autos do processo estarão com vista franqueada ao interessado na presença da Comissão.

5.7 - Caso não estejam presentes à sessão os prepostos das licitantes, a intimação dos atos referidos no item anterior será feita através de publicação em Jornal de Grande Circulação no Estado ou na Imprensa Oficial, iniciando-se no dia útil seguinte à publicação o prazo de 05 (cinco)



GOVERNO MUNICIPAL
FARIAS BRITO
Uma Farias Brito para todos

27

dias úteis previsto em lei para a entrega à Comissão das razões e contrarrazões de recursos a serem interpostos pelos recorrentes. A sessão será suspensa.

5.8 - Decorridos os prazos e proferida a decisão sobre os recursos interpostos, a Comissão marcará a data e horário em que dará prosseguimento ao procedimento licitatório, cuja comunicação às licitantes será feita com a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data marcada, através de publicação em Jornal de Grande Circulação no Estado ou na Imprensa Oficial.

5.9 - Inexistindo recurso, ou após, proferida a decisão sobre recurso interposto, a Comissão dará prosseguimento ao procedimento licitatório. Inicialmente, será devolvido ao preposto da licitante inabilitada mediante recibo, o envelope fechado que diz conter a Proposta e demais documentos.

5.10 - Na ausência de qualquer preposto de licitante, a Comissão manterá em seu poder o referido envelope, que deverá ser retirado pela licitante no prazo de 30 (trinta) dias contados da data referida no aviso que marca a data da sessão de prosseguimento do procedimento licitatório.

5.11 - Será feita, em seguida, a abertura do Envelope 02. A Comissão conferirá se foram entregues no referido envelope a Proposta de Preços.

5.12 - Em seguida, a Comissão iniciará o JULGAMENTO. Inicialmente, serão examinados os aspectos formais da Proposta. O não atendimento a pelo menos uma das exigências deste Edital será motivo de DESCLASSIFICAÇÃO da proposta.

5.13 - A Comissão fará, então, o ordenamento das propostas das demais licitantes não desclassificadas pela ordem crescente dos preços nelas apresentados, sendo aquela que apresentar o menor preço declarada vencedora.

5.14 - Caso seja encontrado erro ou erros a Comissão promoverá desclassificação da proposta e fará a mesma verificação com relação à proposta da licitante que apresentou o segundo menor preço e assim sucessivamente, observada a ordem crescente dos valores das propostas de preços, até que uma mesma empresa tenha sua Proposta de Preços em conformidade com todos os requisitos do Edital.

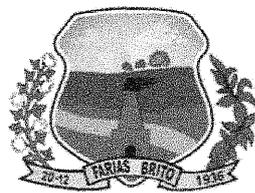
5.15 - Caso duas ou mais licitantes que não tenham sido desclassificadas apresentem suas propostas com preços iguais, a Comissão fará sorteio para classificá-las, e adotará os procedimentos previstos neste capítulo.

5.16 - A Comissão, após os procedimentos previstos nos itens anteriores deste capítulo, suspenderá a sessão a fim de que seja lavrada Ata a ser assinada pelos membros da Comissão e pelos prepostos dos licitantes que participam da licitação.

5.17 - Se presentes os prepostos das licitantes à sessão, o Presidente da Comissão fará diretamente a intimação dos atos relacionados com o julgamento das propostas, fundamentando a sua decisão e registrando os atos em ata. Caberá aos prepostos das licitantes se manifestarem sobre a intenção de interpor ou não recurso, a fim de que conste em ata e seja aberto o prazo recursal. Os autos do processo estarão com vista franqueada ao interessado ou interessados na presença da Comissão.

5.18 - Caso não estejam presentes à sessão os prepostos das licitantes, a intimação dos atos referidos no item anterior será feita através de publicação em Jornal de Grande Circulação no Estado ou na Imprensa Oficial, iniciando-se no dia útil seguinte à publicação o prazo de 05 (cinco) dias úteis previsto em lei para a entrega a Comissão das razões de recursos a serem interpostos pelo recorrente. A sessão será suspensa.

5.19 - As dúvidas que surgirem durante as reuniões serão esclarecidas pelo Presidente da Comissão, na presença dos prepostos das licitantes.



5.20 - À Comissão é assegurado o direito de suspender qualquer sessão e marcar seu reinício para outra ocasião, fazendo constar esta decisão da Ata dos trabalhos. No caso, os envelopes ainda não abertos deverão ser rubricados pelos membros e por, no mínimo, 2 (dois) prepostos de licitantes.

5.21 - A Comissão poderá, para analisar os Documentos de Habilitação e as Propostas, solicitar pareceres técnicos e suspender a sessão para realizar diligências a fim de obter melhores subsídios para as suas decisões.

5.22 - Todos os documentos ficam sob a guarda da Comissão Permanente de Licitação.

5.23 - No caso de decretação de feriado que coincida com a data designada para entrega dos envelopes 01 e 02 e suas aberturas, esta licitação se realizará no primeiro dia útil subsequente, na mesma hora e mesmo local, podendo, no entanto, a Comissão definir outra data, horário e até local, fazendo a publicação e divulgação na mesma forma do início.

5.24 - A Comissão não considerará qualquer oferta de vantagens não prevista neste Edital, nem preço ou vantagem baseada nas propostas das demais licitantes.

5.25 - Ocorrendo discrepância entre qualquer preço numérico ou por extenso, prevalecerá este último.

5.26 - Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, em não havendo intenção de interposição de recurso por parte de licitante, a Comissão poderá fixar às licitantes, prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas.

5.27 - Abertos os envelopes contendo as Propostas, após, concluída a fase de habilitação, não cabe desclassificar a proposta por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fato superveniente ou só conhecido após o julgamento.

5.28 - A Comissão verificará a existência de microempresas (ME) ou empresas de pequeno porte (EPP), para o cumprimento do constante na Lei Complementar n. 123/2006, procedendo na forma dos subitens abaixo.

5.29 - Caso a proposta classificada em 1º lugar não seja ME ou EPP, a Comissão procederá de acordo com o seguinte:

5.29.1 - Fica assegurado, como critério de desempate (Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006), preferência de contratação para as ME e EPP.

5.29.2 - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta melhor classificada, depois de ordenadas as propostas de preços em ordem crescente dos preços ofertados.

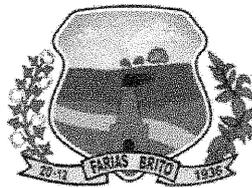
5.29.3 - Para efeito do disposto no subitem 5.29.1, ocorrendo empate, a Comissão procederá da seguinte forma:

a) a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será classificada em primeiro lugar e consequentemente declarada vencedora do certame;

b) não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 5.29.2, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

5.29.4 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 5.29.2, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar nova proposta de preços, que deverá ser registrada em ata.

5.29.5 - Na hipótese de não contratação nos termos previstos no subitem acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.



5.29.6 - Ocorrendo a situação prevista no subitem 5.29.3, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta de preços após solicitação da Comissão. Todos os atos deverão constar da ata dos trabalhos.

6 - DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

6.1 - A Comissão emitirá relatório contendo o resultado do JULGAMENTO deste Edital, com classificação das licitantes, que estará assinado pelos membros que dela participaram.

6.2 - A Homologação desta licitação e a Adjudicação do seu objeto em favor da licitante cuja proposta de preços seja classificada em primeiro lugar são da competência do(s) Ordenador(es) competente(s).

6.3 - O Ordenador competente se reserva o direito de não homologar e revogar a presente licitação, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, mediante parecer escrito e fundamentado sem que caiba a qualquer das licitantes o direito de qualquer reclamação ou indenização.

7 - DA CONTRATAÇÃO

7.1 - O Município de Farias Brito e a licitante vencedora desta licitação assinarão contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação para este fim expedida pela Prefeitura Municipal, sob pena de decair do direito à contratação.

7.2 - A recusa injusta da licitante vencedora em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pelo órgão contratante caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço constante de sua proposta de preços.

7.3 - A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por representante da Prefeitura Municipal de Farias Brito especialmente designado.

7.3.1 - O representante da Prefeitura Municipal de Farias Brito anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

7.3.2 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

7.4 - O prazo para o início da prestação dos serviços fica fixado em até 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data do recebimento da Ordem de Serviços.

7.5 - O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, convindo às partes contratantes, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

7.6 - A prorrogação de prazo, prevista no art. 57, inciso II, da Lei Federal n. 8.666/93, deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pelo Ordenador da Despesa.

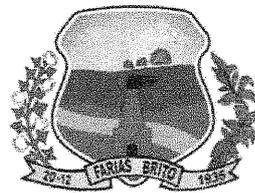
7.7 - Ocorrerá a rescisão do contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e sem que caiba à CONTRATADA direito a indenização de qualquer natureza, ocorrendo qualquer dos seguintes casos:

7.7.1 - Não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais ou da legislação vigente;

7.7.2 - Cometimento reiterado de erros na prestação dos serviços;

7.7.3 - Decretação de concordata, falência ou dissolução da firma, ou ainda insolvência de seus sócios, gerentes ou diretores;

7.7.4 - Alteração social ou a modificação da finalidade ou de estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;



GOVERNO MUNICIPAL
FARIAS BRITO
Uma Farias Brito para todos

7.7.5 - Razões de interesse público, de alta relevância de amplo conhecimento, justificados e determinados pela Prefeitura Municipal;

7.7.6 - O atraso superior a 30 (trinta) dias dos pagamentos devidos pela Prefeitura, decorrentes dos serviços, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

7.8 - A rescisão amigável do contrato, por acordo entre as partes, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pelo(a) Ordenador(a) de Despesas do(a) Fundo/Secretaria Contratante.

7.9 - É facultada à Prefeitura Municipal de Farias Brito, quando o convocado não assinar termo do contrato no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados, de conformidade com este Edital, ou revogar esta licitação.

7.10 - A Prefeitura Municipal de Farias Brito poderá, a seu critério, determinar a execução antecipada de serviços, obrigando-se a CONTRATADA a realizá-los.

8 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 - Obrigam-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA a cumprir fielmente os regramentos discriminados pelo Edital e respectivo Contrato originários desta Tomada de Preços, e as normas estabelecidas na Lei Federal n. 8.666/93.

CONTRATANTE

8.2 - As obrigações do CONTRATANTE são as discriminadas na Minuta Contratual, parte integrante deste Edital, independente de sua transcrição.

CONTRATADA

8.3 As obrigações da CONTRATADA são as discriminadas na Minuta Contratual, parte integrante deste Edital, independente de sua transcrição.

9 - DOS ACRÉSCIMOS E/OU SUPRESSÕES AO CONTRATO

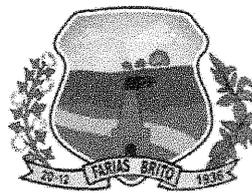
9.1 - Ao Contratante caberá o direito de promover acréscimos ou supressões nos serviços, que se fizerem necessários, até o limite correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, mantendo-se as demais condições do contrato nos termos do art. 65, § 1º, da Lei Federal n. 8.666/93.

9.2 - Caso haja acréscimo ou diminuição no volume dos serviços este será objeto de Termo Aditivo ao contrato, após o que, será efetuado o pagamento.

10 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, em moeda corrente, mediante ordem bancária, até a data do vencimento, atestados os serviços pela Contratante, desde que não haja fato impeditivo provocado pela licitante vencedora, mediante apresentação dos documentos hábeis de cobrança, limitando-se o desembolso máximo em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros do Tesouro Municipal, em prazo não superior a 30 (trinta) dias.

10.2 - Os pagamentos serão efetuados através de transferência bancária.



GOVERNO MUNICIPAL
FARIAS BRITO
Uma Farias Brito para todos

31

10.3 - A Prefeitura Municipal se reserva no direito de cancelar a presente TOMADA DE PREÇOS, no todo ou em parte, de acordo com as condições estabelecidas na legislação pertinente, assim como reduzir ou aumentar respeitados os limites de 25% sem que caiba à CONTRATADA o direito de reclamação ou indenização.

10.4 - Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos serviços, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei Federal n. 8.666/93, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

11 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1 - As despesas decorrentes da respectiva contratação correrão à conta de recursos oriundos do Tesouro Municipal, com a(s) seguinte(s) dotação(s) orçamentária(s):

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso
03	01	10.301.0032.2.040.0000	3.3.90.39.00	2212000000
03	01	10.302.0032.2.044.0000	3.3.90.39.00	2212000000/2220000000

12 - DOS RECURSOS

12.1 - Das decisões proferidas pela Administração decorrentes da presente licitação, caberá recurso de acordo com o art. 109, da Lei Federal n. 8.666/93.

12.2 - Os recursos serão dirigidos à autoridade superior, por intermédio do Presidente da Comissão de Licitação, devidamente arrazoado, e submetido pelo representante legal da empresa, observando-se os prazos de que trata o art. 109, da Lei Federal n. 8.666/93.

12.3 - Os recursos serão protocolados na Prefeitura e encaminhados à Comissão.

12.4 - Não serão conhecidos os recursos interpostos fora do prazo legal.

13 - DO INADIMPLEMENTO, DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES

13.1 - O Inadimplemento das obrigações previstas neste Edital e no respectivo Contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no art. 78, da Lei Federal n. 8.666/93, e suas demais alterações, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com aviso de recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

13.2 - A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções, bem como no caso de não pagamento, a suspensão da prestação dos serviços pela CONTRATADA até a sua normalização.

13.3 - A CONTRATADA, pela sua inadimplência no cumprimento do contrato, enquanto durar o vínculo contratual, estará sujeita às seguintes sanções:

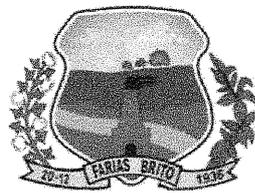
13.3.1 - Advertência;

13.3.2 - Suspensão temporária do direito de participar de licitação;

13.3.3 - Impedimento de contratar com a Administração;

13.3.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.4 - A CONTRATADA pagará ao CONTRATANTE a título de multa pelo não cumprimento do estabelecido neste Edital e no respectivo Contrato, ocorrendo as seguintes situações:



GOVERNO MUNICIPAL
FARIAS BRITO
Uma Farias Brito para todos

32

13.4.1 - Atraso injustificado na execução dos serviços, causando, conseqüentemente atraso nos prazos, multa correspondente a 3% (três por cento), calculada sobre o montante total da contratação.

13.4.2 - Inexecução total ou parcial dos serviços, sem prévia justificativa, multa correspondente a 10% (dez por cento), calculada sobre o montante total da contratação.

13.4.3 - Caso ocorra qualquer uma das situações descritas no subitem anterior, ao CONTRATANTE fica desobrigada do pagamento da(s) parcela(s) restante(s), independentemente da multa pela CONTRATADA.

14 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - A apresentação da proposta configura que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e demais condições para o cumprimento das obrigações desta licitação.

14.2 - À contratada caberá toda e qualquer obrigação civil, penal e trabalhista decorrentes da execução do contrato.

14.3 - A contratada se obriga a manter as condições de habilitação previstas no Edital de licitação, durante a execução do contrato.

14.4 - A Comissão Permanente de Licitação atenderá aos interessados, no horário de 8h às 12h, de 2ª à 6ª feira, na sede da Prefeitura Municipal de Farias Brito, sito na Rua José Alves Pimentel, nº 87, Centro, Farias Brito/CE, ou pelo telefone (88) 3544-1569.

14.5 - É facultada à Comissão Permanente de Licitação, em qualquer fase da licitação, promover diligências destinadas a esclarecer a instrução do processo.

14.6 - Esta Tomada de Preços poderá ser anulada em qualquer tempo, desde que seja constatada ilegalidade no processo e/ou no seu julgamento, ou revogada por conveniência da Administração, por decisão fundamentada, em que fique evidenciada a notória relevância de interesse da Prefeitura Municipal de Farias Brito, sem que caiba aos licitantes qualquer indenização.

14.7 - A documentação apresentada para fins de habilitação fará parte dos autos da licitação e não será devolvida ao proponente.

14.8 - O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o Contrato, na forma da Lei.

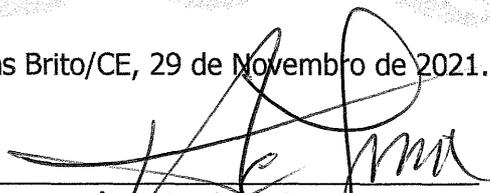
14.9 - A homologação da presente Licitação é da competência do CONTRATANTE, nos termos da Lei.

14.10 - Os casos omissos deste Edital serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Farias Brito, aplicando-se os dispositivos da Lei 8666/93 e legislação complementar.

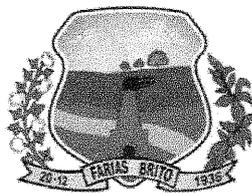
14.11 - Das decisões da CPL caberá recurso previsto no artigo 109 da Lei Federal n. 8.666/93, e suas alterações posteriores.

14.12 - Fica eleito o foro da Comarca de Farias Brito/CE para dirimir qualquer dúvida na execução deste Edital.

Farias Brito/CE, 29 de Novembro de 2021.



Antônio Cardoso de Lima
Presidente da CPL



GOVERNO MUNICIPAL
FARIAS BRITO
Uma Farias Brito para todos

33

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na área da saúde, visando à complementação dos serviços especializados médicos, junto ao Hospital Geral e demais Unidades de Saúde do Município de Farias Brito/CE.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação a ser realizada ampara-se na competência administrativa de suprir as necessidades de contratação de serviços complementares na área da saúde, para atendimento as demandas junto ao Hospital Geral de Farias Brito/CE, no que se refere à realização de procedimentos clínicos e exames especializados para atendimento da população devido à grande demanda por este tipo de serviço. Também diante da necessidade de assegurar tratamento de saúde adequado à população de Farias Brito, o que é de fundamental importância, oferecendo condições que contribuem para melhor qualidade de vida aos munícipes;

2.2. Os serviços a serem contratados, caracteriza-se como atividades especializadas complementares na área de saúde, não gera vínculo empregatício com o Município de Farias Brito;

2.3. A Atenção Básica à saúde deve centrar as diretrizes na qualidade dos serviços prestados aos usuários, com atenção acolhedora, resolutiva e humanizada, com seus recursos humanos e técnicos e oferecendo, segundo o grau de complexidade de assistência requerida e sua capacidade operacional, os serviços de saúde adequados;

2.4. A constituição federal estabelece que a saúde é direito de todos e dever do estado, que fornece os serviços públicos de saúde por meio do sistema único de saúde, financiado pela união, estado, distrito federal e municípios.

3. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. DA EXECUÇÃO

3.1.1. Os serviços deverão ser executados junto ao Hospital Geral de Farias Brito e/ou demais Unidades de Saúde do Município, o qual disponibilizará todos os equipamentos e materiais necessários para os devidos atendimentos/procedimentos a serem realizados;

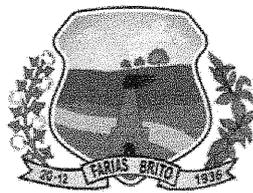
3.1.2. A CONTRATADA atenderá com seus recursos humanos os serviços ora contratados, oferecendo segundo o grau de complexidade de sua assistência e sua capacidade operacional, os serviços que se enquadrem nas respectivas áreas;

3.1.3. Os Serviços contratados serão prestados com os equipamentos, utensílios e demais materiais específicos de consumo, fornecidos pela CONTRATANTE;

3.1.4. A CONTRATADA se incumbirá da conservação das instalações técnicas e manutenção dos equipamentos utilizados nos serviços;

3.1.5. A CONTRATADA compromete-se a cumprir com 100% das atividades contratada;

3.1.6. A CONTRATADA possuirá ampla liberdade profissional dentro da sua especialidade, desde que respeite integralmente todas as normas do SUS, das Associações de Classe, do Conselho Regional de Medicina, do Código de Ética Profissional vigente e as Normas disciplinares da CONTRATANTE. Inclusive o regimento interno do Hospital, bem como as alterações que venham a ocorrer mesmo que seja por simples comunicação interna, devendo ainda a CONTRATADA se encarregar da divulgação destas informações a todos os membros de sua equipe;



GOVERNO MUNICIPAL
FARIAS BRITO
Uma Farias Brito para todos

34

3.1.7. A CONTRATADA compromete-se a comunicar a Diretoria do HOSPITAL sobre qualquer substituição de profissional, mesmo que eventual, bem como sobre o desligamento de profissional prestador de serviço no hospital;

3.1.8. A CONTRATADA compromete-se a afastar qualquer membro de sua equipe, sempre que solicitado e comunicado por escrito pela CONTRATANTE, substituindo o profissional imediatamente;

3.1.9. Todas as despesas relacionadas a execução do objeto contratado, tais como deslocamento, estadia (caso haja), encargos sociais e tributários, entre outras, serão de competência da contratada.

3.2. DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

3.2.1. Prestação de serviços de consultas médicas, exames e procedimentos cirúrgicos, visa em especial, a atenção a todos pacientes referenciados junto ao Hospital Geral de Farias Brito e demais Unidades de Saúde, sob as condições estabelecidas neste instrumento;

3.2.2. A execução dos serviços a serem contratados serão definidos mensalmente, através de Consultas e plantões médicos, e em conformidade com as necessidades do Hospital e demais Unidades de Saúde do Município.

3.3. DAS ATRIBUIÇÕES

3.3.1. Examinar o paciente, utilizando os instrumentos adequados que permitam classificar os atendimentos conforme a prioridade de atendimento por risco de vida, definidas em protocolo do Hospital ou em outra Unidade de Saúde do Município;

3.3.2. Avaliar as condições de saúde e estabelecer diagnósticos;

3.3.3. Solicitar exames subsidiários, analisando e interpretando seus resultados;

3.3.4. Prestar pronto atendimento a pacientes ambulatoriais, mesmo nos casos de urgência e emergência, decidindo as condutas, inclusive pela internação, quando necessária;

3.3.5. Estabelecer o plano médico terapêutico, orientando os pacientes, prescrevendo os medicamentos e demais terapêuticas apropriadas a cada paciente, reavaliando, no mínimo uma vez em cada turno, os pacientes durante o período de permanência destes dentro da área física do local de Pronto Atendimento;

3.3.6. Realizar registros adequados sobre os pacientes;

3.3.7. Zelar pela manutenção e ordem dos materiais, equipamentos e locais de trabalho;

3.3.8. Executar outras tarefas correlatas à sua área de competência;

3.3.9. Obedecer ao Código de Ética Médica;

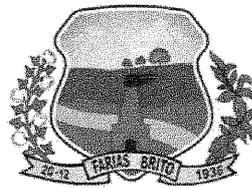
3.3.10 Executar outras tarefas correlatas à sua área de competência e estabelecidas pelo Conselho de Classe.

3.4. DO ATENDIMENTO A URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS, ELETIVO E CONSULTAS DE RETORNO

3.4.1. O médico plantonista deverá cuidar da garantia da continuidade da assistência ao paciente com necessidade de suporte médico aos pacientes internados em caráter urgência/emergência e eletivos, realizar procedimentos necessários nos serviços intra-hospitalares, e ainda executar os seguintes serviços:

3.4.1.1. Realização dos procedimentos decorrentes da avaliação inicial de emergência;

3.4.1.2. Realizar avaliações e/ou procedimentos em caráter de urgência de pacientes internados;



- 3.4.1.3.** Avaliar pacientes (emitir parecer, laudos sobre assunto no âmbito das especialidades) sob o cuidado de outras especialidades ou em outros setores da unidade hospitalar e, quando for detectada a necessidade e houver indicação, realizar pequenos procedimentos cirúrgicos e/ou acompanhar a evolução do paciente;
- 3.4.1.4.** Realizar consultas eletivas (previamente agendados com pacientes);
- 3.4.1.5.** Atendimento Ambulatorial;
- 3.4.1.6.** Consultas de Retorno;
- 3.4.1.7.** Prestar atendimento em caráter ambulatorial focado no acompanhamento de pacientes submetidos à cirurgia de urgência/emergência no hospital.

4. DO VALOR ESTIMADO

4.1. Conforme exigência legal, o Município de Farias Brito realizou pesquisas de preços de mercado e estimativa de custos junto a empresas atuantes no ramo do objeto a ser licitado, utilizando-se como base legal a Instrução Normativa nº 73, de 05 de Agosto de 2020.

4.2. Foi utilizada como metodologia para obtenção do preço estimado para a futura contratação o menor dos valores obtidos nas pesquisas de preços, conforme Art. 6º da supracitada instrução, sendo assim, o valor máximo admitido para esta contratação é de **R\$ 1.178.400,00 (um milhão cento e setenta e oito mil e quatrocentos reais)**, conforme planilha abaixo:

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Serviços médicos especializados de GINECOLOGIA/OBSTETRÍCIA a serem prestados em regime de consultas e procedimentos cirúrgicos durante a semana, em horários pré-estabelecidos pela direção do hospital do Município de Farias Brito/CE, com estimativa de carga horária de 40 (quarenta) horas/mês.	Mês	12	12.000,00	144.000,00
2	Serviços médicos especializados de ENDOSCOPIA a serem prestados em regime de exames de endoscopias digestivas altas durante a semana, em horários pré-estabelecidos pela direção do hospital do Município de Farias Brito/CE, com estimativa de carga horária de 16 (dezesesseis) horas/mês.	Mês	12	4.900,00	58.800,00
3	Serviços médicos especializados de ULTRASSONOGRAFIA a serem prestados em regime de consultas durante a semana, em horários pré-estabelecidos pela direção do hospital do Município de Farias Brito/CE, com estimativa de carga horária de 32 (trinta e duas) horas/mês.	Mês	12	8.900,00	106.800,00
4	Serviços médicos especializados de PSIQUIATRIA a serem prestados em regime de consultas durante a semana, em horários pré-estabelecidos pela direção do CAPS, com estimativa de carga horária de 32 (trinta e duas) horas/mês.	Mês	12	9.000,00	108.000,00
5	Serviços médicos especializados de PEDIATRIA a serem prestados em regime de consultas durante a semana, em horários pré-estabelecidos pela direção do hospital do Município de Farias Brito/CE, com estimativa de carga horária de 32 (trinta e duas) horas/mês.	Mês	12	7.900,00	94.800,00



6	Serviços médicos especializados de ENDOCRINOLOGIA a serem prestados em regime de consultas durante a semana, em horários pré-estabelecidos pela direção do hospital do Município de Farias Brito/CE, com estimativa de carga horária de 32 (trinta e duas) horas/mês.	Mês	12	8.000,00	96.000,00
7	Serviços médicos especializados de CIRURGIÃO a serem prestados em regime de consultas e realização de procedimentos cirúrgicos durante a semana, em horários pré-estabelecidos pela direção do hospital do Município de Farias Brito/CE, com estimativa de carga horária de 64 (sessenta e quatro) horas/mês.	Mês	12	24.900,00	298.800,00
8	Serviços médicos especializados de ORTOPEDIA a serem prestados em regime de consultas e procedimentos em ortopedia e traumatologia durante a semana, em horários pré-estabelecidos pela direção do hospital do Município de Farias Brito/CE, com estimativa de carga horária de 32 (trinta e duas) horas/mês.	Mês	12	11.600,00	139.200,00
9	Serviços médicos especializados de ANESTESIOLOGIA a serem prestados em regime de plantões durante a semana, em horários pré-estabelecidos pela direção do hospital do Município de Farias Brito/CE, com estimativa de 5 (cinco) Plantões/mês.	Mês	12	11.000,00	132.000,00
Total Geral:					1.178.400,00

5. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1. O futuro contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, convindo às partes contratantes, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

6. ORIGEM DOS RECURSOS

6.1. As despesas do futuro Contrato correrão por conta de recursos oriundos do Tesouro Municipal, previstos na(s) Dotação(ões) Orçamentária(s) discriminada(s) no Edital Convocatório.

7. DO INÍCIO DOS SERVIÇOS

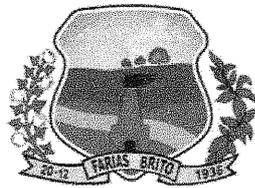
7.1. A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, em até 05 (cinco) dias do recebimento da Ordem de Início dos Serviços, os profissionais indispensáveis à execução do objeto e respectivos documentos comprobatórios da qualificação dos mesmos, para que seja averiguada por equipe técnica do CONTRATANTE a adequação ao solicitado neste Termo de Referência;

7.2. A CONTRATADA deverá fornecer carta de apresentação, contendo, no mínimo: Nome do médico, especialidade e CRM.

8. DO PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, em moeda corrente, mediante ordem bancária, até a data do vencimento, atestados os serviços pela Contratante, desde que não haja fato impeditivo provocado pela licitante vencedora, mediante apresentação dos documentos hábeis de cobrança, limitando-se o desembolso máximo em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros do Tesouro Municipal, em prazo não superior a 30 (trinta) dias.

8.2. O pagamento será efetuado através de Transferência Bancária.



GOVERNO MUNICIPAL
FARIAS BRITO
Uma Farias Brito para todos

37

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE são as discriminadas na Minuta Contratual, parte integrante do Edital, independente de sua transcrição.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. As obrigações do(a) CONTRATADO(A) são as discriminadas na Minuta Contratual, parte integrante do Edital, independente de sua transcrição.

11. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES COMUNS ÀS PARTES

11.1. Constituem obrigações comuns às partes:

11.1.1. Confidencialidade: guardar, por si, sócios e seus prepostos, por prazo indeterminado, sigilo absoluto sobre informações disponibilizadas sobre a condição de confidencialidade, informações essas que podem ser técnicas, comerciais e financeiras, adquiridas em razão da implementação do presente Contrato, sob pena de sujeitarem-se às penalidades civis e criminais cabíveis;

11.1.2. Manter o respeito ético e transparente no relacionamento entre elas e exigir de seus empregados, prepostos e contratados os melhores padrões de relacionamento, comportamento e postura;

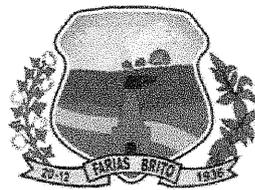
11.1.3. Em decorrência da presente contratação, sob qualquer hipótese ou em qualquer situação, não se presumirá a eventual existência, ou se estabelecerá a presunção de qualquer vínculo societário e/ ou empregatício, ou obrigações de caráter trabalhista e previdenciário entre as partes, por si, seus contratados, prepostos e/ou empregados, e não serão fiadoras das obrigações e encargos trabalhistas e sociais uma da outra, cabendo a cada sociedade a exclusividade e responsabilidade por tais obrigações, inclusive nas esferas civil e penal;

11.1.4. As partes não poderão ceder ou transferir total ou parcialmente este Contrato para terceiros, sem a prévia e expressa autorização escrita da outra parte.

Farias Brito/CE, 25 de Novembro de 2021.



Maria Marcleide do Nascimento Laet Rafael
Secretária Municipal de Saúde



ANEXO II
PROPOSTA PADRONIZADA

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Farias Brito.

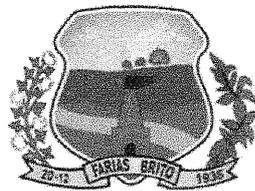
Pela presente declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como às cláusulas e condições da modalidade **Tomada de Preços N.º 2021.11.29.1.**

Declaramos ainda a inexistência de fato que nos impeça de participar da mencionada licitação.

Assumimos o compromisso de bem e fielmente executar os serviços especificados no Anexo I, caso sejamos vencedor(es) da presente licitação.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na área da saúde, visando a complementação dos serviços especializados médicos, junto ao Hospital Geral e demais Unidades de Saúde do Município de Farias Brito/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório.

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Serviços médicos especializados de GINECOLOGIA/OBSTETRÍCIA a serem prestados em regime de consultas e procedimentos cirúrgicos durante a semana, em horários pré-estabelecidos pela direção do hospital do Município de Farias Brito/CE, com estimativa de carga horária de 40 (quarenta) horas/mês.	Mês	12		
2	Serviços médicos especializados de ENDOSCOPIA a serem prestados em regime de exames de endoscopias digestivas altas durante a semana, em horários pré-estabelecidos pela direção do hospital do Município de Farias Brito/CE, com estimativa de carga horária de 16 (dezesseis) horas/mês.	Mês	12		
3	Serviços médicos especializados de ULTRASSONOGRAFIA a serem prestados em regime de consultas durante a semana, em horários pré-estabelecidos pela direção do hospital do Município de Farias Brito/CE, com estimativa de carga horária de 32 (trinta e duas) horas/mês.	Mês	12		
4	Serviços médicos especializados de PSIQUIATRIA a serem prestados em regime de consultas durante a semana, em horários pré-estabelecidos pela direção do CAPS, com estimativa de carga horária de 32 (trinta e duas) horas/mês.	Mês	12		
5	Serviços médicos especializados de PEDIATRIA a serem prestados em regime de consultas durante a semana, em horários pré-estabelecidos pela direção do hospital do Município de Farias Brito/CE, com estimativa de carga horária de 32 (trinta e duas) horas/mês.	Mês	12		
6	Serviços médicos especializados de ENDOCRINOLOGIA a serem prestados em regime de consultas durante a semana, em horários pré-estabelecidos pela direção do hospital do Município de Farias Brito/CE, com estimativa de carga horária de 32 (trinta e duas) horas/mês.	Mês	12		



GOVERNO MUNICIPAL
FARIAS BRITO
Uma Farias Brito para todos

39

7	Serviços médicos especializados de CIRURGIÃO a serem prestados em regime de consultas e realização de procedimentos cirúrgicos durante a semana, em horários pré-estabelecidos pela direção do hospital do Município de Farias Brito/CE, com estimativa de carga horária de 64 (sessenta e quatro) horas/mês.	Mês	12		
8	Serviços médicos especializados de ORTOPEDIA a serem prestados em regime de consultas e procedimentos em ortopedia e traumatologia durante a semana, em horários pré-estabelecidos pela direção do hospital do Município de Farias Brito/CE, com estimativa de carga horária de 32 (trinta e duas) horas/mês.	Mês	12		
9	Serviços médicos especializados de ANESTESIOLOGIA a serem prestados em regime de plantões durante a semana, em horários pré-estabelecidos pela direção do hospital do Município de Farias Brito/CE, com estimativa de 5 (cinco) Plantões/mês.	Mês	12		
					Total Geral:

Valor Total da Proposta: R\$

Proponente:

Endereço:

C.N.P.J.:

Data da Abertura:

Hora da Abertura:

Validade da Proposta: 60 dias

Data:

.....
Assinatura do Proponente

A



GOVERNO MUNICIPAL
FARIAS BRITO
Uma Farias Brito para todos

40

ANEXO III MINUTA DO CONTRATO

Contrato de prestação de serviços firmado entre o Município de Farias Brito/CE, através do(a) Fundo Municipal de Saúde, e, para o fim que nele se declara.

O **MUNICÍPIO DE FARIAS BRITO**, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.595.572/0001-00, através do(a) Fundo Municipal de Saúde, neste ato representada pelo(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, o(a) Sr(a)., inscrito(a) do CPF n.º, apenas denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa, estabelecida na, inscrita(o) no CNPJ sob o n.º, neste ato representada por, inscrito(a) do CPF n.º, apenas denominada(o) de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, tendo em vista o resultado da Licitação na modalidade **Tomada de Preços n.º 2021.11.29.1**, tudo de acordo com as normas gerais da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores, mediante cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - Processo de Licitação na modalidade Tomada de Preços n.º 2021.11.29.1, de acordo com o § 2º, do Art. 22, da Lei Federal n.º 8.666/93, devidamente homologado pelo(a) Sr(a)., Secretário(a) Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O presente Instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada na área da saúde, visando à complementação dos serviços especializados médicos, junto ao Hospital Geral e demais Unidades de Saúde do Município de Farias Brito/CE, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital Convocatório, nos quais a Contratada sagrou-se vencedora, na forma discriminada no quadro abaixo:

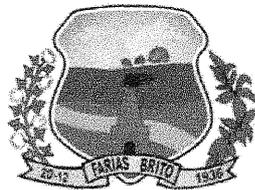
CLAUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - A CONTRATADA se obriga a executar os serviços no regime de execução indireta.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DO REAJUSTAMENTO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

4.1 - O objeto contratual tem o valor mensal de R\$ (.....), totalizando o valor global de R\$ (.....).

4.2 - Os pagamentos serão efetuados mensalmente, em moeda corrente, através de transferência bancária, mediante ordem bancária, até a data do vencimento, atestados os serviços pela Contratante, desde que não haja fato impeditivo provocado pela licitante vencedora, mediante apresentação dos documentos hábeis de cobrança, limitando-se o desembolso máximo em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros do Tesouro Municipal, em prazo não



superior a 30 (trinta) dias..

4.3 - A Prefeitura Municipal se reserva no direito de cancelar a presente TOMADA DE PREÇOS, no todo ou em parte, de acordo com as condições estabelecidas na legislação pertinente, assim como reduzir ou aumentar respeitados os limites de 25% sem que caiba ao Contratado o direito de reclamação ou indenização.

4.4 - Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos serviços, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1 - O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, convido as partes contratantes, por se tratar de serviço de natureza contínua nos termos do Art. 57 Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos oriundos do Tesouro Municipal, previstos na seguinte dotação orçamentária:

.....

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - A Contratante obriga-se a:

7.2 - Exigir do Contratado o fiel cumprimento do Edital, Termo de Referência e Contrato, bem como zelo na prestação dos serviços e o cumprimento dos prazos.

7.3 - Colocar a disposição da Contratada toda documentação necessária para a perfeita execução dos serviços solicitados.

7.4 - Disponibilizar a infraestrutura de material, equipamentos e pessoal de apoio necessário ao bom desempenho dos serviços contratados.

7.5 - Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, através de um Servidor ou Comissão especialmente designada.

7.6 - Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

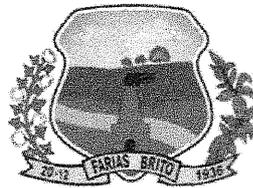
8.1 - A Contratada obriga-se a:

8.2 - Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.3 - Prestar os serviços licitados em estrita conformidade com as especificações deste instrumento e do Termo de Referência, os quais serão executados em local indicado pela Contratante.

8.4 - Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pela Secretaria Contratante para a execução do Contrato.

8.5 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à contratante



ou a terceiros.

8.6 - Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação, necessário à execução do objeto contratual, inclusive os encargos relativos à legislação trabalhista e as despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação.

8.7 - Substituir o profissional médico da prestação de serviços quando solicitado pela CONTRATANTE.

8.8 - Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte dos seus empregados, de todas as normas disciplinares determinadas pelo CONTRATANTE, substituindo no prazo máximo de 24 horas, após a notificação, qualquer profissional considerado com conduta inconveniente ou prejudicial aos serviços.

8.9 - Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento de seus empregados, acidentados ou quando acometidos de mal súbito, assumindo ainda as responsabilidades civil, penal e demais sanções legais decorrentes do descumprimento destas ou de imperícia na execução dos serviços.

8.10 - Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada nas instalações onde houver prestação de serviços.

8.11 - Deverá responder por quaisquer danos materiais, pessoais e/ou morais causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, provocados por seus empregados, profissionais ou prepostos, culposa ou dolosamente, ainda que por omissão involuntária, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE.

8.12 - Responsabiliza-se caso ocorra eventualmente a paralisação dos serviços por parte dos seus profissionais, pela continuidade dos serviços, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE.

8.13 - Em caso de falha ou comprometimento de algum equipamento, a CONTRATADA deverá, imediatamente, comunicar o CONTRATANTE, a fim de que sejam tomadas as medidas cabíveis no sentido de impedir a interrupção dos serviços, viabilizando, por qualquer meio possível, a continuidade dos serviços de emergência.

8.14 - Todos os serviços prestados a mais ou em desconformidade com as especificações técnicas exigíveis, por comprovada negligência ou imperícia por parte da CONTRATADA, não serão pagos pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS PROIBIÇÕES

9.1 - É vedado a CONTRATADA subcontratação dos serviços, parcial ou total, sem a prévia e expressa anuência e autorização da CONTRATANTE.

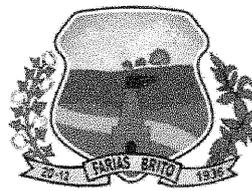
CLÁUSULA DÉCIMA - DO INADIMPLEMENTO

10.1 - O Inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no Art. 78, da Lei 8.666/93, e suas demais alterações, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com aviso de recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.2 - A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções, bem como no caso de não pagamento, a suspensão da prestação dos serviços pela CONTRATADA até a sua normalização

10.3 - A CONTRATADA, pela sua inadimplência no cumprimento do contrato, enquanto durar o vínculo contratual, estará sujeita às seguintes sanções:

10.3.1 - advertência;



10.3.2 - suspensão temporária do direito de participar de licitação;

10.3.3 - impedimento de contratar com a Administração;

10.3.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 - A CONTRATADA pagará à CONTRATANTE a título de multa pelo não cumprimento do estabelecido no presente Contrato, ocorrendo as seguintes situações:

11.2 - Atraso injustificado na execução dos serviços, causando, conseqüentemente atraso nos prazos, multa correspondente a 3% (três por cento), calculada sobre o montante total da contratação.

11.3 - Inexecução total ou parcial dos serviços, sem prévia justificativa, multa correspondente a 10% (dez por cento), calculada sobre o montante total da contratação.

11.3.1 - Caso ocorra qualquer uma das situações descritas no subitem anterior, a CONTRATANTE fica desobrigada do pagamento da(s) parcela(s) restante(s), independentemente da multa pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 - O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os Direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.

12.2 - O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

12.2.1 - Omissão de pagamento pela CONTRATANTE;

12.2.2 - Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

12.2.3 - Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes;

12.2.4 - No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1 - Quaisquer alterações que venham a ocorrer na execução dos serviços serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 - Este Contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ANEXOS

15.1 - Integram o presente contrato todas as peças que formaram o procedimento licitatório, a proposta apresentada pela Contratada, bem como eventuais correspondências trocadas entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato é o da Comarca de Farias Brito/CE.



GOVERNO MUNICIPAL
FARIAS BRITO
Uma Farias Brito para todos

44

Declararam as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado, assinando o mesmo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

FARIAS BRITO/CE,

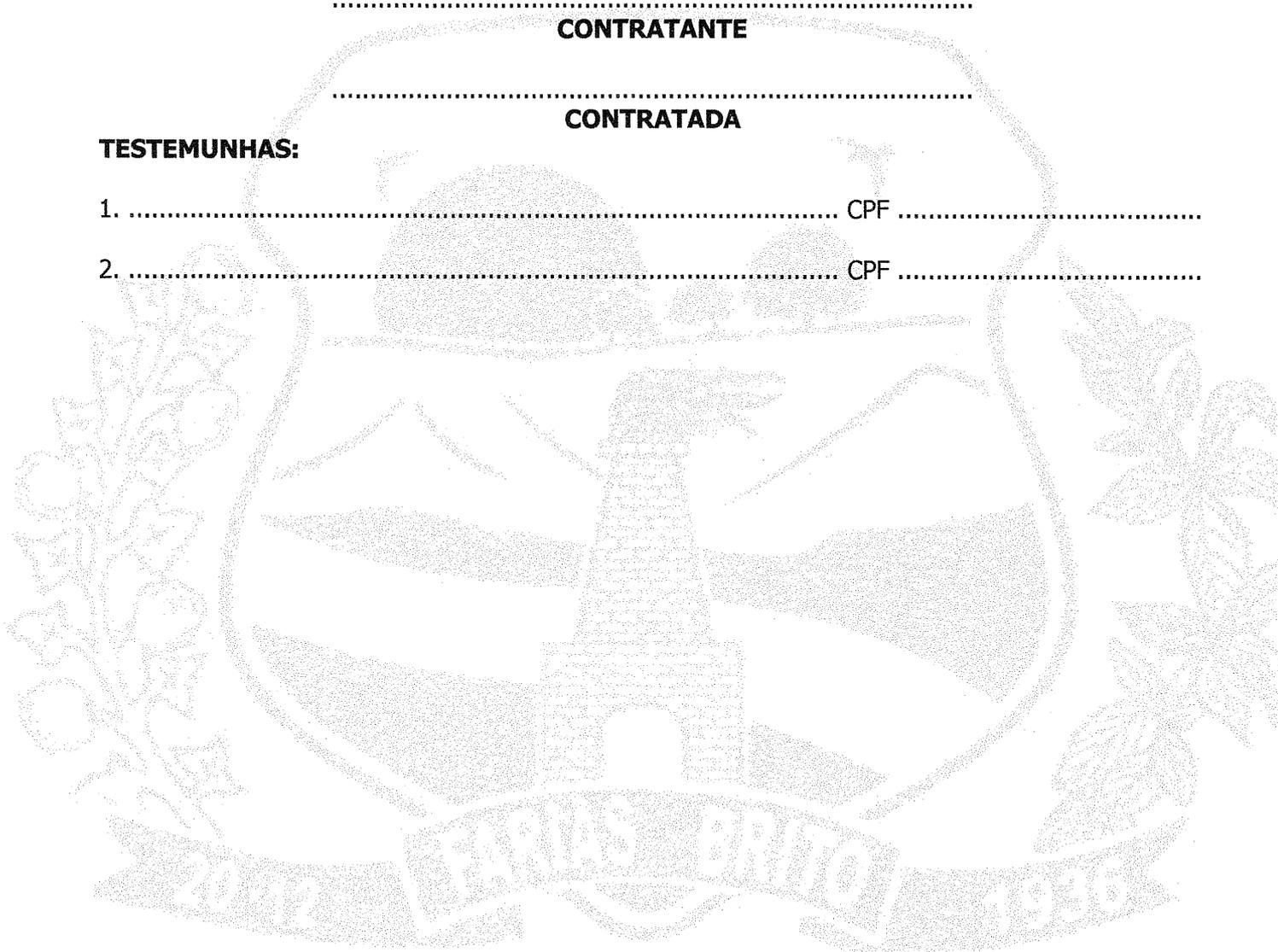
.....
CONTRATANTE
.....

.....
CONTRATADA
.....

TESTEMUNHAS:

1. CPF

2. CPF



C